

2/47

CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO – LAR DE AMPARO À VELHICE E À
INFÂNCIA DE BARRA BONITA

CÓPIA AUTÊNTICA – da ata lavrada às fls.164v./172 do livro nº 04 do Centro Espírita Cristão - Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, cujo teor é o seguinte:

“Ata da Assembléia Geral Extraordinária, para alteração do Estatuto Social da entidade. No dia trinta e um de outubro de dois mil e dois, reuniu-se à Assembléia Geral do Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, na sede da entidade à rua Prudente de Moraes nº 1744, às vinte horas com número legal de associados, onde o Diretor Executivo Luiz Pizzo expôs o motivo da mesma, ou seja, alteração do novo Estatuto da entidade, o qual passa a ter as seguintes alterações:

1) Acrescenta ao art. 7º:

PARÁGRAFO 1º: “O CEC-LAVIBB aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais”.

PARÁGRAFO 2º: “Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor”.

Luiz Pizzo

3/17

2) O parágrafo único do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas”.

3) Acrescenta o inciso XI, ao art. 19:

Art. 19,

XI – “Nomear o Conselho Orientador composto por comissões representando os diversos serviços prestados pela entidade”.

4) Dá nova redação ao art. 36 e acrescenta parágrafo:

Art. 36 – “Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

PARÁGRAFO ÚNICO – “Não haverá distribuição de resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma”.

5) Dá nova redação ao art. 41 e acrescenta parágrafo:

Art. 41 – “Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública”.

PARÁGRAFO ÚNICO: “O CEC-LAVIBB não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social”.

Supiano
Ruy

3/17

2) O parágrafo único do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas”.

3) Acrescenta o inciso XI, ao art. 19:

Art. 19,

XI – “Nomear o Conselho Orientador composto por comissões representando os diversos serviços prestados pela entidade”.

4) Dá nova redação ao art. 36 e acrescenta parágrafo:

Art. 36 – “Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

PARÁGRAFO ÚNICO – “Não haverá distribuição de resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma”.

5) Dá nova redação ao art. 41 e acrescenta parágrafo:

Art. 41 – “Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública”.

PARÁGRAFO ÚNICO: “O CEC-LAVIBB não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social”.

Thyfianno
Rui

4/17

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO – LAR DE AMPARO À VELHICE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade, dos Meios e Recursos

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - O Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, doravante designado pela sigla CEC-LAVIBB, constituído a partir de 09 (nove) de agosto de 1941, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, terá duração por tempo indeterminado, esta sediado no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo e foro na comarca de Barra Bonita e reger-se-á pelas presente normas estatutárias, na rua Prudente de Moraes nº 1744.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - O CEC-LAVIBB, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade o atendimento à Velhice e à Infância.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades o CEC-LAVIBB não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - O CEC-LAVIBB terá um Regimento Interno (RI) que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Sturpiano
Ruijz

5/17

Artigo 5º - O CEC-LAVIBB terá um Conselho Orientador, que será o núcleo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades envolvidas no campo da orientação moral e educativa (ou educacional) no âmbito da entidade, tendo seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades e aprimorar seu atendimento, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 7º - Os meios e recursos para atendimento dos objetivos e fins da instituição, serão obtidos através de:

- I – Contribuição de sócios
- II – Convênios
- III – Subvenções diversas
- IV – Doações
- V – Promoções diversas
- VI – Outras fontes

PARÁGRAFO 1º - O CEC-LAVIBB aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 8º - A contribuição a que se refere o inciso I, do art. Anterior será sempre facultativa.

PARÁGRAFO 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral, de dentro de suas possibilidades, cooperar para a instituição do fundo financeiro da entidade.

Thyquiano
Ruijby

01/17

PARÁGRAFO 2º - As contribuições serão depositadas em estabelecimentos de crédito, em conta vinculada ao CEC-LAVIBB e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

Artigo 9º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I Dos Sócios

Artigo 10 – O CEC-LAVIBB é constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:

- I – Fundadores
- II – Contribuintes
- III – Sócios honorários
- IV – Outros

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno definirá a natureza dos sócios constantes do art. 10.

SEÇÃO II Dos Direitos

Artigo 11 – Constituem direito dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais

R. Aquino
R. S. S.

7/17

- III – Participar de todas as atividades implementadas pela entidade
- IV – Apresentar proposta e oferecer colaboração aos dirigentes
- V – Receber informações sobre as atividades gerais da instituição
- VI – Participar das atividades culturais, sociais e esportivas
- VII – Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros
- VIII – Apresentar pessoas da comunidade ou da região para ampliação do quadro social.

SEÇÃO III Dos Deveres

Artigo 12 – Constituem deveres dos sócios:

- I – Defender, por atos e palavras, o bom nome da entidade
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- III - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias, representando quando forem manifestamente ilegais
- IV – Participar das reuniões as quais forem convocados
- V – Desempenhar, responsabilmente, os cargos e missões que lhes forem confiados
- VI – Concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária
- VII – Prestar à entidade, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades
- VIII – Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da entidade
- IX – Zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e de todos os equipamentos da entidade
- X – Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos e execução de atividades programadas.

Artigo 13 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Artigo 14 – O sócio será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, quando infringir quaisquer disposições estatutárias ou regimentais.

Amiano
Rui

8/17

PARÁGRAFO 1º - A eliminação será comunicada por escrito ao associado.

PARÁGRAFO 2º - O sócio eliminado poderá recorrer à Diretoria Executiva que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

CAPÍTULO III

Da administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 15 – O CEC-LAVIBB será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Orientador

Artigo 16 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia será convocada pelo Diretor Executivo e/ou 1/3 (um terço) dos associados, através de edital fixado na sede da instituição e divulgado pela imprensa local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª convocação meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 17 – Cabe à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
- II – Apreciar e votar o balanço anual após o parecer do Conselho Fiscal
- III – Propor e aprovar a época, forma e modalidade de contribuição dos sócios
- IV – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por ano para:

Associação
Ruijony

9/17

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva
- b) discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal

V – Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo e/ou 1/3 (um terço) dos associados

VI – Decidir sobre reforma parcial ou total do presente estatuto

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 38

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais

IX - Aprovar o Regimento Interno e suas posteriores modificações

X – Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto e no Regimento Interno

XI – Aprovar o Plano anual de Trabalho (PAT) e o Plano de Aplicação de Recursos

XII – Votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões da Assembléia Geral só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de membros

Artigo 18 – A Diretoria Executiva do CEC-LAVIBB será composta de:

I – Diretor Executivo

II – Vice Diretor Executivo

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – Diretor Financeiro

VI – Vice Diretor Financeiro

VII – Diretor Cultural

VIII – Vice Diretor Cultural

IX – 1º Diretor de Patrimônio – 1º Provedor

X – 2º Diretor de Patrimônio – 2º Provedor

XI – 2 (dois) vogais

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 19 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho (PAT), após aprovação da Assembléia Geral

Thyana
Rui

10/17

II – Elaborar e executar o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), após aprovação da Assembléia Geral

III – Dar a Assembléia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes, metas, programas e projetos que norteiam a aprovação do PAT e do PAR
- b) as normas estatutárias e regimentais da entidade
- c) as atividades desenvolvidas pela entidade
- d) o relatório anual de todas as atividades desenvolvidas

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e para consecução dos objetivos e finalidades previstos no art. 2º

V – Elaborar normas para a concessão de auxílio diversos

VI – Depositar, em conta da entidade, em estabelecimentos de crédito oficial e/ou particular, todos os valores recebidos

VII – Tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembléia Geral

VIII – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério do Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros

IX – Contratar e demitir funcionários

X – Conceder título de sócio honorário às pessoas que dignificam e contribuem de maneira marcante para o engrandecimento da entidade

XI – Nomear o Conselho Orientador composto por comissões representando os diversos serviços prestados pela entidade

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por voto e sempre de acordo com metade mais um de seus elementos

Artigo 20 – Compete ao Diretor Executivo:

I – Representar o CEC-LAVIBB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno

III – Presidir a Assembléia Geral

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

V – Apresenta à Assembléia Geral:

- a) relatório anual das atividades desenvolvidas
- b) Plano Anual de Trabalho
- c) Plano de Aplicação de Recursos

VI – Admitir e/ou dispensar pessoal do seu quadro, obedecidas as decisões da Diretoria

Thyriano
Ruy

11/17

VII – Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros

VIII – Visar as contas a serem pagas

IX – Submeter os balancetes mensais e o balanço anual à apreciação e votação da Assembléia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal

X – Rubricar e publicar em quadro próprio da entidade, os balancetes mensais e o balanço anual

Artigo 21 – Compete ao Vice Diretor Executivo:

I – Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Executivo

Artigo 22 – Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas

II – Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social

III – Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da entidade

IV – Organizar e zelar pela conservação do arquivo da entidade

V – Organizar e manter atualizado o cadastro de sócio

Artigo 23 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário

Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, com todos os comprovantes

II – Subscrever com o Diretor Executivo os cheques da(s) conta(s) bancária(s) da entidade

III – Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada

IV – Apresentar ao Diretor Executivo os balanços e balancetes, acompanhados dos documentos comprobatórios de receita e despesas

V – Informar aos órgãos diretores da entidade sobre a situação financeira

VI – Promover concorrência de preços, quanto a serviços e materiais adquiridos pela entidade

Supliciano
Rui P. P.

12/17

VII – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela entidade, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil

Artigo 25 – Compete ao Vice Diretor Financeiro, auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término

Artigo 26 – Cabe ao Diretor Cultural:

I – Promover a integração sócio-cultural da entidade com a comunidade e demais segmentos sociais e culturais com que ela se relacionar

II – Assegurar a adequada organização e funcionamento da biblioteca, que passa a se constituir no centro de leitura e orientação de estudos

a) mantendo o controle das atividades realizadas, avaliando os resultados da programação, apresentando relatórios

b) elaborar inventário anual do acervo da biblioteca

Artigo 27 – Cabe ao Vice Diretor Cultural:

I – Auxiliar o Diretor Cultural no desempenho de suas funções

II – Substituí-lo nas faltas, impedimentos em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término

Artigo 28 – Cabe ao 1º Diretor de Patrimônio:

I – Promover a integração da entidade na comunidade através de atividades sociais e de assistência à velhice e à infância

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão prioritárias as atividades de assistência à velhice e à infância

II – Aquisição de materiais, visando o atendimento do parágrafo único, do art. Anterior

III – Manutenção e conservação do prédio e dos equipamentos

IV – Supervisão dos serviços contratados

V – Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais

VI – Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da entidade

VII – Garantir a disciplina de funcionamento da entidade

VIII – Promover a integração da entidade-família-comunidade

IX – Criar condições e estimular experiências para o contínuo aperfeiçoamento e aprimoramento das atividades assistenciais

Thyriano
Rui

13/17

Artigo 29 – Compete ao 2º Diretor de Patrimônio:

- I – Auxiliar o 1º Diretor de Patrimônio no desempenho de suas funções
- II – Substituí-lo nas faltas, impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término

Artigo 30 – Compete ao 1º Vogal:

- I – Substituir qualquer elemento da diretoria em caso de impedimento, faltas e/ou vacância até o titular retornar

Artigo 31 – Compete ao 2º Vogal:

- I – As mesmas funções atribuídas ao 1º Vogal em caso de faltas, impedimentos ou vacância de outro elemento da diretoria

Artigo 32 – Os diretores terão, ainda, por função:

- I – Comparecer as reuniões da diretoria, discutindo e votando
- II – Estabelecer contato com outras entidades congêneres visando o aperfeiçoamento e o aprimoramento dos trabalhos da diretoria
- III – Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades
- IV – Elaborar contratos e celebrar convênios, com aprovação da Assembléia Geral

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada

Artigo 33 – O Conselho Fiscal será composto de três elementos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

PARÁGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término

Artigo 34 – Cabe ao Conselho Fiscal:

- I – Verificar balancetes e balanços apresentados pela diretoria emitindo parecer por escrito
- II – Assessorar a diretoria na elaboração do PAT na parte referente a aplicação de recursos;

Thyriano
Ruiz

14/17

III – Examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Diretoria Financeira

IV – Dar parecer, a pedido da Diretoria ou da Assembléia Geral, sobre resoluções que afetem as finanças da entidade

V – Solicitar a Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil

VI – Opinar sobre a aquisição de alienação de bens, por parte da instituição

VII – Apreciar os balanços e inventários que acompanhem o relatório anual da Diretoria

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais de uma vez.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, mediante a convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva

Artigo 36 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá distribuição de resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma

Artigo 37 – O balanço anual será submetido ao Conselho Fiscal que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O edital de convocação da Assembléia Geral, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia
- c) além de ser afixado no quadro de avisos da entidade será obrigatório o envio de circular aos sócios.

Artigo 38 – Serão afixadas em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da entidade, convites e convocações.

Thurianos
Rm J. B. Jr

15/17

Artigo 39 – Os bens permanentes doados à entidade ou pro ela adquiridos, serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 40 – O Patrimônio do CEC-LAVIBB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e espécie.

Artigo 41 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CEC-LAVIBB não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 42 – O CEC-LAVIBB será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades

Artigo 43 – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório

Associação
Rui P. J.

16/17

Artigo 44 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Barra Bonita, 31 de outubro de 2002.

Estando todos os presentes nesta Assembléia Geral Extraordinária, concordes com o teor do presente estatuto, foi dado por encerrada a mesma, assinando em seguida todos os sócios presentes: (a.a) Luiz Pizzo, Juarez Trevisanuto, Luciana Bethiol Palmesan, Fernanda Luciano, Alice Catarina Fitipaldi Saffi, José Ângelo Battaiola, Samra Issa, Adriana Aparecida de Oliveira Pavani, Maria Vany Zaratini Maia, Clarisse Alasmar, Sonia Carrega Terranova, Ida Conceição Pardo, Lillian Romanini Oliveira Rocha, José Maria Bombonato, Paulo Rosa Lugão, João Pedro de Oliveira Filho, Maria de Lourdes Sabadini de Oliveira, Maria Irene Rodrigues Domingo, Marta Inácia de Toledo Sancassani, Silvana Aparecida Batista de Lima, Renata Furlan Alonso Ustulin, Neuza Maria Justo Visoni, Claudia Cynthia Céspedes, Maria José Céspedes, Sérgio Adolfo Catto, Antonio Donizete de Oliveira, Marcos Roberto Meneguello dos Santos, Neubes Luciano, Ana Maria Trevisanuto Guiraldello, Robson Aparecido Alves da Rocha, Camila Bolla Iaia, Ana Esthela Vicari, Elisabeth Tonhi Céspedes, Sérgio Luiz Destro, Antonio Périco, Dorival Antonio Salve, Cleuza Alves Carrega, Eduardo Paschoal de Sousa, Lidiane Aparecida Domingo, Carilane Resende Araújo, Manoel Nino de Moraes, Luci Adelina Pappetti Pires Barbosa, Ligia Maria Izepepe, Flavio Henrique Perri, Sonia Maria Destro Costa, Patrícia Aparecida Augusto, Laisa Cristiane Visoni, André Luiz Arlanch, Rita de Cássia Portella Fontana, Adilson Fontana, Jussara Bergamo Arlanch, Silvia Maria Paro, Terezinha Bordotti Augusto, Roseli Domene Meneguello dos Santos, Marcial Pinheiro, Elena Linhares da Silva de Moraes, Neuza Como, Maria Tereza Carrara Pulini, Daniela Ustulin, Adriana Bethiol Palmesan, Cilene Regiane da Silva Muriano, Ana Sebastiana de Toledo Luciano, Adolfo Bergamo Arlanch.

Luciano

17/17

Era só o que continha-se em dita ata para aqui bem e fielmente transcrito e reproduzido em cópia autêntica. Eu, Fernanda Luciano, 2ª secretária que a redigi, conferi, subscrevo e assino.

Fernanda Luciano
Fernanda Luciano
2ª Secretária



13 NOV 2002
Ricardo José Bressan
OAB/SP 150.776

Luiz Pizzo
Luiz Pizzo
Diretor Executivo



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS - BARRA BONITA - SP
SIRLEY IASBEK BENJAMIM
Subst. Designado
SP 1589A A010216

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS - BARRA BONITA - SP
Bel. JOÃO BENJAMIN - Tabelão - F. (014) - 641-0229
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Fernanda Luciano e
Luiz Pizzo
13 NOV 2002
Barr. Bonita - SP
Em Test. da Verdade
Selos Pago Por Verba
Valor recebido por firma - R\$
JAIR RISATTI - Tabelão Substituto
ROSELI MANFRATO PINCELLO - Subst. Designado
MARCOS DOS SANTOS SPONCHIATO - Subst. Designado
SIRLEY IASBEK BENJAMIM - Subst. Designado

SEMA NO 22.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BRASIL, 196 - SÃO PAULO - SP

17/57

Era só o que continha-se em dita ata para aqui bem e fielmente transcrito e reproduzido em cópia autêntica. Eu, Fernanda Luciano, 2ª secretária que a redigi, conferi, subscrevo e assino.

Fernanda Luciano

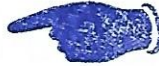


Fernanda Luciano
2ª Secretária

13 NOV 2002

Ricardo de Jesus
Ricardo de Jesus
043/8 150-776

Luiz Pizzo



Luiz Pizzo
Diretor Executivo

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARRA BONITA - SP
 Brl. JOÃO BENJAMIM - Tabelão - F. (014) - 641-0229
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Fernanda Luciano
Luiz Pizzo
 Doufó. - Barra Bonita - SP
 Em Test. da Verdade.
 Selo Pago Por Verba 1,96
 Valor recebido por firma - R\$
 JAIR RISATTI - Tabelão Substituto
 ROBLES MANSURIMATO PINOCELO - Subst. Designada
 NANA DE SAUS VASCONCELOS - Subst. Designada
 SIRLEY LASBEK BENJAMIM - Subst. Designada

